



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N° 197/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido nos Protocolados 13.072.206-7 e 13.146.219-0,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o novo *Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná - COPEN/PR*, elaborado e aprovado pelos respectivos Membros do COPEN/PR, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 197/2014 - GS/SEJU.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça (SEJU), tem sede em Curitiba e competência em todo o território do Estado.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho é integrado por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos. Sua composição também é regulamentada por Decreto do Governador do Estado.

Art. 3º. A presidência do Conselho Penitenciário será designada pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice eleita por membros titulares do Conselho e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes. A lista tríplice especificará o resultado do escrutínio.

Art. 4º. O Secretário da SEJU designará, através de Resolução, pessoa não integrante do Conselho Penitenciário para atuar como secretário.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho delibera através de sessão Plenária e de sessões de Turmas (Primeira e Segunda).

§ 1º. Os serviços serão dotados de pessoal a ser suprido pela SEJU.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Incumbe ao Conselho:

- I** - emitir parecer em processos de execução penal;
- II** - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;
- III** - supervisionar os patronatos, os conselhos da comunidade, bem como a assistência aos egressos;
- IV** - assessorar, como órgão consultivo, o Secretário da SEJU nas matérias afetas à política penitenciária;
- V** - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
- VI** - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas por lei.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA SESSÃO PLENÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 7º. Incumbe à Sessão Plenária do Conselho:

I - elaborar o Regimento Interno, emendá-lo ou reformá-lo, “ad referendum” do Secretário da SEJU;

II - dar posse aos membros do Conselho;

III – indicar, em lista tríplice, através de votação, os nomes dos candidatos à Presidência do Conselho;

IV - eleger os Presidentes da Primeira e Segunda Turma;

V - instituir comissões especiais ou permanentes;

VI - autorizar o Presidente do Conselho a designar Conselheiros Suplentes para realização de tarefas específicas;

VII – compor as Turmas mediante sorteio;

VIII – propor a perda do mandato do Conselheiro que injustificadamente não atender a 3 (três) convocações consecutivas.

VIII – Julgar as justificativas referidas no inciso anterior;

IX - deliberar sobre:

a) pedidos de reexame;

b) divergência relevante entre Turmas, na interpretação de lei ou ato normativo;

c) matéria administrativa;

d) casos omissos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS TURMAS

Art. 8º. Compete às Turmas, nas respectivas Sessões, deliberar sobre a matéria mencionada no inciso I do artigo 6º deste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º. No caso de processos de competência de uma das Turmas, será sempre facultado aos membros da outra Turma a participação na discussão e o pedido de esclarecimento.

§ 2º. Incumbe às Turmas, quando necessário, em Sessões Preparatórias e separadas, deliberar sobre as diligências necessárias ao exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º. Incumbe ao Presidente do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – convocar as Reuniões Extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas;
- III - presidir as Sessões Plenárias e as Sessões de Turmas, velando pela ordem e celeridade de seu desenvolvimento e conclusão;
- IV - determinar visitas de inspeção aos estabelecimentos penais, designando os Conselheiros que as realizarão, observada a alternância;
- V - supervisionar a distribuição de processos;
- VI - apurar os votos e proclamar o resultado das votações, salvo no caso das Sessões Preparatórias, e exercer o voto de qualidade;
- VII - fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à secretaria para esse fim;
- VIII - presidir as cerimônias de livramento condicional ou designar outros Conselheiros, Titulares ou Suplentes, para fazê-lo, observada a alternância;
- IX - supervisionar a administração do Conselho, mediante instruções à secretaria, e solicitar servidores para a execução dos serviços;
- X - despachar com o Secretário da SEJU quando houver necessidade;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

XI - representar o Conselho nas relações públicas e manter intercâmbio com órgãos congêneres;

XII – convocar os Conselheiros Suplentes para participar das Sessões, quando, a seu juízo, entender necessário;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º. Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Presidente da Primeira Turma e, caso este esteja também impedido, pelo Presidente da Segunda Turma, seguindo-se as substituições, pelos Conselheiros Titulares a partir do mais antigo no Conselho ou, na falta deste, a partir do mais idoso.

§ 2º. No caso de vacância, a Presidência do Conselho será sucedida, até a designação do novo Presidente, pelo Presidente da Primeira Turma.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DE TURMA

Art. 10. Incumbe aos Presidentes de Turma:

I - Presidir as Sessões Preparatórias da respectiva Turma;

II - substituir o Presidente do Conselho quando convocado por este ou nos seus impedimentos eventuais, na ordem estabelecida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Nas Sessões Preparatórias, o Conselheiro mais antigo no Conselho ou, não havendo o mesmo, o mais idoso substituirá o Presidente da respectiva Turma quando este estiver impedido ou houver vacância.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 11. Incumbe ao Secretário do Conselho:

I - lavrar as respectivas atas das Sessões e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho;

II - distribuir os processos por sorteio equitativo a todas as cadeiras que compõem o Conselho, independentemente da presença ou não dos Conselheiros nas reuniões;

III - exercer a direção administrativa da secretaria e praticar os atos inerentes;

IV - manter contato com as Varas de Execuções Penais, Varas Criminais, órgãos e estabelecimentos penitenciários, a fim de prestar informações aos demais membros do Conselho, quando necessário;

V - fazer cumprir as diligências determinadas por quaisquer das Turmas do Conselho;

VI - elaborar o relatório mencionado no inciso V do artigo 6º deste Regimento;

VII - executar as resoluções do Conselho e atender às instruções do seu Presidente.

Parágrafo único. Ainda incumbe à secretaria do Conselho os seguintes serviços:

I – recepção e informações;

II – protocolo e autuação;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

III – distribuição e controle de processos;

IV – arquivo e documentação;

V – consultoria e pesquisa;

VI – assessoria técnica;

VII – informática e digitação.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 12. Incumbe ao Conselheiro Titular:

I – comparecer às reuniões do Conselho e às cerimônias de livramento condicional quando convocado.

II - receber, mediante carga da secretaria, os autos que lhe forem distribuídos;

III - elaborar pareceres, no menor prazo possível, a respeito dos pedidos contidos nos já referidos autos e submetê-los aos seus pares, para deliberação;

IV - propor as diligências que reputar indispensáveis ao oferecimento de seus pareceres;

V - propor a instauração dos incidentes da execução;

VI – Independentemente de designação do Presidente, realizar visitas de inspeção às unidades penais;

VII - apresentar relatórios das atividades externas que realizar em nome do Conselho;

VIII - elaborar pareceres a respeito de matérias submetidas ao Conselho, na forma de consulta, desde que designado pelo Presidente ou haja recebido tal incumbência por distribuição;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

IX – opinar sobre o mérito dos pareceres apresentados nas Sessões, podendo arguir questões preliminares;

X - votar para Presidente do Conselho e Presidentes de Turma;

XI – comunicar a secretaria, com antecedência de ao menos 24 horas, eventuais ausências às convocações,

XII - desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 13. Incumbe ao Conselheiro Suplente:

I – comparecer às reuniões do Conselho e às cerimônias de livramento condicional quando convocado.

II - substituir o respectivo Titular em caso de impedimento, ausência ou vacância;

III - presidir, por delegação do Presidente do Conselho, as cerimônias de livramento condicional.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES

Art. 14. As Reuniões do Conselho são públicas, salvo se, havendo requerimento do interessado, a discussão do pedido envolver matéria que possa causar



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

constrangimento, caso em que a presença na sala de Reuniões será restringida aos Conselheiros, ao secretário, ao interessado e seu Advogado.

Parágrafo Único. Os Conselheiros da Primeira Turma sentarão à direita e os Conselheiros da Segunda Turma à esquerda do Presidente do Conselho.

Art. 15. O Conselho realizará uma reunião ordinária por semana às quartas-feiras a partir das 14:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, for conveniente outro dia, horário ou periodicidade, segundo deliberação da Sessão Plenária.

Art. 16. Sempre que a Reunião Ordinária coincidir com dia feriado, será realizada no dia útil seguinte, independentemente de comunicação prévia aos Conselheiros, salvo deliberação em contrário tomada na Sessão Plenária.

Art. 17. As Reuniões Extraordinárias serão designadas pelo Presidente do Conselho na forma do inciso II, do artigo 9º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 18. Durante uma Reunião do Conselho realizar-se-ão Sessões, com a seguinte ordem cronológica:

- I** - Sessões Preparatórias;
- II** - Sessão Plenária;
- III** - Sessão de Turmas.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º. No caso da presença de Advogado para acompanhar as Reuniões, o Presidente do Conselho determinará que o respectivo pedido seja relatado no início da sessão, ainda que, para isso, inverta-se a ordem natural dos trabalhos. Após a leitura do relatório e antes da votação, o Advogado poderá sustentar oralmente seu pedido por dez minutos; nova intervenção do Advogado dependerá de arguição de questão de ordem.

§ 2º. Dependendo da estrita necessidade, o Presidente do Conselho poderá transformar a Sessão de Turmas em Sessão Plenária.

§ 3º. Independente da ordem cronológica, por motivo justificado, qualquer Sessão poderá ser reaberta a pedido de Conselheiro, do Presidente de Turma e do Presidente do Conselho, desde que ouvidos seus respectivos membros e aprovado pela maioria simples.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. A distribuição será feita por sorteio pelo Secretário do Conselho, sob a supervisão do Presidente, exceto em matéria administrativa, caso em que o Presidente ou outro conselheiro, designado por aquele, será o seu relator. O sorteio será equitativo a todas as cadeiras que compõem o Conselho;

§ 1º. O Conselheiro, enquanto em exercício, ficará vinculado ao processo que lhe for distribuído.

§ 2º. Havendo postulações diversas do mesmo sentenciado, os processos serão preferencialmente distribuídos ao mesmo Conselheiro.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO IV
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 20. Poderão ser sugeridas diligências pelo relator, independentemente de aprovadas em sessão preparatória.

Art. 21. Os pareceres de mérito poderão ser apresentados pelo Conselheiro relator independentemente do cumprimento da diligência.

CAPÍTULO V
DAS DISCUSSÕES

Art. 22. As discussões sobre assuntos gerais serão conduzidas durante a Sessão Plenária.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. O quorum mínimo para as deliberações é a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 24. Os pedidos serão relatados pelos Conselheiros e apreciados pela respectiva Turma, salvo no caso de reexame, em que a votação dar-se-á em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Nas Sessões, as deliberações serão tomadas a partir do Conselheiro sentado à direita do relator.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 25. Antes da apreciação do parecer, os membros da Turma do relator poderão pedir vista, em mesa, transferindo-se a conclusão da votação para quando o Conselheiro considerar-se apto a opinar. Caso isso não se verifique até o final da Sessão da Turma, o Presidente retirará o processo de pauta, ficando transferida a deliberação para a próxima Sessão.

Art. 26. Todos os pareceres serão apresentados por escrito em documento próprio e conterão manifestação fundamentada sobre o seu mérito, salvo a hipótese de não conhecimento.

Parágrafo único. A opinião divergente a do relator poderá ser apresentada por escrito e com a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentar.

CAPÍTULO VII
DO REEXAME

Art. 27. Concluída a deliberação da Turma sobre o mérito do parecer e proclamado seu resultado, logo após este os Conselheiros e os Advogados dos requerentes poderão requerer ao Presidente do Conselho reexame da deliberação pela Sessão Plenária.

§ 1º. O prazo para o requerimento de reexame é de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da respectiva Sessão.

§ 2º. Proclamado o resultado, a secretaria providenciará a remessa dos respectivos autos ao Juiz competente; caso não haja pedido de reexame.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 3º. Nos casos de reexame, os autos serão encaminhados ao Conselheiro que o solicitou. Quando o reexame for requerido pelo sentenciado ou por seu advogado, os autos serão distribuídos por sorteio a outro Conselheiro.

§ 4º. O parecer do reexaminador será votado em Sessão Plenária.

§ 5º. Não caberá recurso da apreciação de pedido de reexame.

TÍTULO VII
DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A Presidência do Conselho e a de Turmas será de dois anos.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Presidente do Conselho e dos Presidentes de Turma, a Sessão Plenária convocará as eleições, designando quem as coordene.

§ 1º. Só poderão concorrer a Presidente do Conselho e de Turmas conselheiros titulares.

§ 2º. As eleições citadas neste artigo realizar-se-ão sempre por escrutínio secreto e com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º. A inscrição de candidatura para as eleições será por meio de requerimento subscrito pelo candidato e protocolado na secretaria do Conselho no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data designada para a eleição.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 30. Na eleição para Presidente de Turma, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

§ 1º. Proceder-se-á a novo escrutínio, pelo critério de maioria simples, para as funções não preenchidas por maioria absoluta no primeiro escrutínio.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no Conselho.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As emendas a este Regimento Interno serão decididas em Sessão Plenária, através de maioria qualificada de dois terços.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, depois da homologação pelo Secretário da SEJU.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2.014

JOE TENNYSON VELO

Presidente da Comissão do Regimento

AFONSO H. P. CASTELANO

Membro da Comissão do Regimento

MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS

Membro da Comissão do Regimento